**CONTRATO Nº 096/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024**

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios para confecção de refeições para o Centro de Referência da Criança e Adolescente, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ELISANDRA DE SOUZA FIUZA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ELISANDRA DE SOUZA FIUZA ME**, estabelecida na Rua São Francisco, nº 98, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.149.394/0001-30, representada neste ato por sua Proprietária **ELISANDRA DE SOUZA FIUZA**, inscrita no CPF nº 969.396.480-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 074/2024, Pregão Eletrônico Nº 002/2024**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

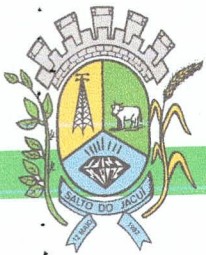
1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para confecção de refeições para os menores que estão abrigados no Centro de Referência da Criança e Adolescente, especificados no Anexo I, conforme descrição mínima.

Empresa: ELISANDRA DE SOUZA FIUZA - 32149394000130

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	38,00	KG	Abacate	X X	6,99000	265,62
4	24,00	PAC	Açúcar cristal granulado, cor clara, sem umidade, sem sujidade, pacote de 5 kg.	X X	22,50000	540,00
5	60,00	UN	Alface	X X	3,50000	210,00
7	24,00	CX	Amido de milho caixa 500g	X X	5,90000	141,60
8	72,00	KG	Apresentado fatiado	X X	27,99000	2.015,28
12	24,00	KG	Batata doce	X X	4,90000	117,60
13	192,00	KG	Batata inglesa	X X	7,16000	1.374,72
14	144,00	BAND	Bebida láctea, bandejas de 540g c/ 6 unidades	X X	5,49000	790,56
15	240,00	UN	Bebida láctea sabor chocolate 200ml	X X	1,90000	456,00
17	48,00	PAC	Bolacha doce Maria pacote 400g	X X	4,89000	234,72
18	24,00	PAC	Bolacha salgada tipo cream cracker pacote 400g	X X	4,90000	117,60
19	24,00	PAC	Bolacha amanteigada sortida pacote 400g	X X	5,99000	143,76



20	6,00	PAC	Bombom embalagem de 1 kg	X X	39,90000	239,40
22	48,00	UN	Café solúvel granulado 50g	X X	4,00000	192,00
23	24,00	UN	Caldo de carne embalagem 125 gramas c/ 12 tabletes	X X	3,80000	91,20
24	24,00	UN	Caldo de galinha embalagem 125 gramas c/ 12 tablet	X X	3,69000	88,56
28	24,00	UN	Carvão	X X	17,90000	429,60
29	72,00	KG	Cebola media com casca	X X	5,90000	424,80
31	30,00	CX	Chá sabores sortidos caixa c/ 10 sachês	X X	4,30000	129,00
32	24,00	UN	Doce de leite pote 400g	X X	6,90000	165,60
33	6,00	PAC	Chocolate granulado pacote 500g	X X	14,99000	89,94
35	24,00	UN	Coco ralado desidratado 100g	X X	4,50000	108,00
37	144,00	KG	Coxa e sobrecoxa de frango	X X	8,99000	1.294,56
38	96,00	UN	Creme de leite embalagem 200g	X X	3,49000	335,04
40	24,00	UN	Doce de frutas cremoso, sabores sortidos, embalage	X X	6,90000	165,60
41	96,00	UN	Extrato de tomate sachê 340g	X X	1,40000	134,40
42	12,00	KG	Farinha de mandioca	X X	8,99000	107,88
43	6,00	KG	Farinha de milho	X X	3,90000	23,40
44	24,00	PAC	Farinha de trigo tipo 1 embalagem de 5 kg	X X	18,90000	453,60
46	6,00	UN	Fermento biológico seco instantâneo pacote 125g	X X	5,75000	34,50
47	12,00	UN	Fermento em pó químico 100g	X X	3,99000	47,88
48	12,00	PAC	Flocos de milho pré-cozidos enriquecidos com ferro e ácido fólico, pacote de 500g	X X	4,89000	58,68
49	48,00	FR	Ketchup tradicional 200g	X X	3,90000	187,20
50	36,00	KG	Laranja	X X	5,80000	208,80
53	12,00	PAC	Lentilha	X X	5,95000	71,40
56	24,00	KG	Mandioca descascada e congelada	X X	8,99000	215,76
58	36,00	UN	Margarina cremosa com sal, embalagem de 500g	X X	8,49000	305,64
59	50,00	PAC	Massa (10 pct massa parafuso, 20 pct espaguete, 10 pct penne e 10 pct cabelo de anjo)	X X	5,00000	250,00
60	72,00	PAC	Massa de pastel tamanho grande, pacotes de 500g	X X	6,89000	496,08
61	48,00	PAC	Massa fresca para lasanha embalagem 500g	X X	8,49000	407,52
63	24,00	PAC	Milho para pipoca embalagem 500g	X X	4,00000	96,00
64	240,00	PAC	Pipoca doce pacote 60g	X X	2,90000	696,00
65	72,00	UN	Milho verde em conserva, sachê 170g	X X	3,29000	236,88
66	96,00	PAC	Mistura para bolos sabores sortidos	X X	4,80000	460,80
67	120,00	UN	Óleo de soja 900ml	X X	7,70000	924,00
68	24,00	UN	Orégano pacote 25 g	X X	4,50000	108,00
70	192,00	PAC	Pão de sanduíche	X X	6,99000	1.342,08
71	720,00	UN	Pão francês 50g	X X	0,98000	705,60
72	96,00	KG	Peito de frango	X X	16,90000	1.622,40
73	48,00	KG	Peixe (filé)	X X	49,90000	2.395,20
76	72,00	UN	Pimentão	X X	3,73000	268,56
77	48,00	CX	Pó para gelatina caixa c/ 85g sabores sortidos (exceto limão)	X X	2,29000	109,92
82	24,00	KG	Sal refinado	X X	1,90000	45,60
83	240,00	PAC	Salgadinho embalagem de 80g	X X	4,99000	1.197,60
84	48,00	KG	Salsicha de boa qualidade	X X	9,90000	475,20
87	48,00	UN	Tempero ideal para carnes 60g	X X	5,29000	253,92
88	24,00	UN	Tempero verde	X X	3,59000	86,16



90	24,00	FR	Vinagre de maçã	XX	3,80000	91,20
91	240,00	PAC	Bolacha recheada pacote 120g	XX	2,50000	600,00
			<b>Total dos produtos</b>		<b>24.878,62</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$ 24.878,62 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** que será pago pela CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Vencido o prazo acima sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado pro rata die pela variação do IPCA-E, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivopagamento.

2.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplênciacontratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato dopagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**OBS.:**

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 002/2024), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter derefazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO**

3.1 Os alimentos deverão ser disponibilizados conforme a necessidade e interesse público, de forma parcelada, junto ao Centro de Referência da Criança e Adolescente (CMRCA) de Salto do Jacuí. Assim sendo, a entrega dos produtos deverá ser realizada três vezes por semana diretamente no local, conforme demanda e solicitação da Prefeitura Municipal.

3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.



3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital.

3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuoado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.8 A empresa proponente deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável



**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

- 5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.
- 5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.
- 5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
- 5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.
- 5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.
- 5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.
- 5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.
- 5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.
- 5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as



especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

**P/A: 2052 RUBRICA 33.90.30.07 RECURSO 1-3**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2024, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2024, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- IV - Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2024, e à Lei Federal n.º 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



10.1 O funcionário da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, Sra. Sra. Sabrina da Silva de Oliveira ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacuí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 28 de fevereiro de 2024

**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**

Prefeito Municipal – Contratante

**ELISANDRA DE SOUZA FIUZA**

Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_